



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

Comunicação nº 059/19 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Processo 028/19**

**Recurso Voluntário com Pedido de  
Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Fluminense FC

**Recorrida:** Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao Sr. Pedro Eduardo Silva Abad a suspensão de 30 dias, quanto à imputação do art. 258 CBJD e aplicou ao Fluminense FC a multa de R\$ 50.000,00 quanto à reclassificação para o art. 191III e a multa de R\$ 10.000,00 quanto à imputação do art. 258-D CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o **I. Auditor Dr. Antonio Ricardo Correa**.
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente do TJD/RJ**